LEI Nº 3.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

CRIA CENTRO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE ANÁPOLIS, DENOMINADO MAESTRO SISENANDO GONZAGA JAIME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural de Preservação da Memória de Anápolis, que tem por desiderato preservar a memória áudio-visual histórica da cidade de Anápolis.

Art. 2º. O Centro Cultural de Preservação da Memória será denominado "MAESTRO SISENANDO GONZAGA JAIME", e ficará subordinado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Centro Cultural de Preservação da Memória de Anápolis está autorizado a receber, acondicionar e inventariar todo o acervo histórico áudio-visual da cidade, devendo para tanto, cadastrar os veículos de comunicação responsável pela produção do material áudio-visual que registrou a história da cidade.

Art. 4º. Os veículos de comunicação que cederem seu acervo histórico áudiovisual Centro Cultural de Preservação da Memória de Anápolis, o farão graciosamente. Contudo, poderão receber "incentivos" regulados por lei específica, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no vigente orçamento para implantação e implementação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL